Referência: Inquérito Civil nº MPMG-0043.22.000225-7 (Processo SEI nº 19.16.1483.0107537/2022-55).

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, *Vanderson Tadeu de Vasconcelos*, no exercício das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; 119, *caput*, e 120, incisos II e III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; 27, *caput* e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; 66, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 34/94;

Considerando a instauração do Inquérito Civil nº MPMG-0043.22.000225-7 (Processo SEI nº 19.16.1483.0107537/2022-55) por esta Promotoria de Justiça, versando sobre a provocação de danos ao paisagismo, ao meio ambiente, à limpeza urbana e ao patrimônio público em decorrência de evento semanal que vem sendo realizado no interior da Praça Henrique Vieira, no centro da cidade de Areado, denominado feira livre;

Considerando que nos autos do referido Inquérito Civil há evidências claras de tal ocorrência danosa às objetividades jurídicas acima indicadas (ou, no mínimo, ensejadora de grave risco de dano a elas);

Considerando que o evento, por sua natureza, somente pode ocorrer mediante autorização do Poder Público Municipal e sob sua direta e imediata fiscalização em decorrência dos poderes *Administrativo* e *de Polícia* locais, sendo, pois, de sua competência e responsabilidade;

Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, AREADO, CEP 37140-000
Telefone: 35 3293-1123
e-mail: pjareado@mpmg.mp.br

Considerando que ao Ministério Público incumbe, constitucionalmente, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República), nos quais se inserem o meio ambiente em todas as suas peculiaridades e o patrimônio público;

Resolve:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Areado que, por ocasião da realização de **qualquer evento público ou privado** no interior da Praça Henrique Vieira, no centro da cidade de Areado, inclusive – e especialmente, mas não somente – o evento semanal denominado feira livre, adote as seguintes providências destinadas a impedir a provocação de danos de qualquer natureza às espécies arbóreas de qualquer natureza implantadas no referido logradouro público, ao paisagismo do mesmo logradouro, à limpeza urbana, ao meio ambiente e ao patrimônio público:

1. Proibição absoluta de utilização das árvores, arbustos e outras plantas ornamentais da praça, de qualquer natureza, para a fixação do que quer que seja (por exemplo: amarrações, fios, barracas, cartazes, placas, faixas, etc.);

2. Proibição absoluta de utilização dos canteiros verdes, localizados no interior da praça, para qualquer fim que seja (por exemplo: trânsito e aglomeração de pessoas, colocação de barracas, mesas, cadeiras, brinquedos, estruturas de qualquer espécie, produtos à venda, etc.), devendo ainda, se o caso, **promover o isolamento desses canteiros por estrutura a tanto necessária e suficiente**;

Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, AREADO, CEP 37140-000
Telefone: 35 3293-1123
e-mail: pjareado@mpmg.mp.br

3. Vedação absoluta de disposição de qualquer espécie de resido sólido urbano (lixo) em qualquer parte no interior da praça, seja a parte destinada ao trânsito de pessoas e à realização do evento, seja a parte destinada ao paisagismo (canteiros e assemelhados), **devendo ainda promover a imediata e integral limpeza do referido logradouro após a realização de qualquer evento ali**;

4. Vedação absoluta à entrada de veículos particulares de qualquer natureza e para qualquer fim que seja (especialmente, mas não somente, para carga e descarga) no interior da praça;

5. Para dar efetivo e integral cumprimento aos itens anteriores: **manter fiscalização no local do evento durante toda a sua realização, especialmente incumbida de tanto**;

II – REQUISITAR do Exmo. Sr. Prefeito de Areado:

1. A ampla publicação desta recomendação ministerial na imprensa local e nos demais locais de publicação dos atos públicos municipais;

2. Resposta a esta recomendação no prazo de 15 dias a contar do seu recebimento.

Areado, 24/08/2022.

VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS:161800
Assinado de forma digital por VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS:161800
Dados: 2022.08.24 15:37:48 -03'00'

Vanderson Tadeu de Vasconcelos

Promotor de Justiça

Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, AREADO, CEP 37140-000
Telefone: 35 3293-1123
e-mail: pjareado@mpmg.mp.br